



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Documento assinado digitalmente
por **MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS**
Data: 31/10/2025 08:43:37-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ

Esta Lei foi aprovada por maioria de votos na Seção Ordinária de nº 015/2025, do dia 24 de outubro de 2025, sancionada e numerada com o nº 277/2025, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras.

Assinado de forma digital
por **CARLOS VERAS ALVES**
PAIVA:70312451334
Data: 2025.10.31 09:03:33
+03'00'

CARLOS VERAS ALVES PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Assinado de forma digital
por **CARLOS VERAS ALVES**
PAIVA:70312451334
Data: 2025.10.31 09:03:33
+03'00'

CARLOS VERAS ALVES PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ID: A127EFEDECDC4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

LEI MUNICIPAL Nº 278/2025

Dispõe sobre o reconhecimento e o registro oficial das Trilhas Municipais de São João da Fronteira-PI, como patrimônio turístico, cultural e ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas e registradas, no âmbito do Município de São João da Fronteira-PI, as trilhas de caráter turístico, cultural e ambiental, como parte integrante do patrimônio imaterial do município.

Art. 2º As trilhas municipais passam a ser consideradas bens de interesse histórico, cultural, turístico e ambiental, cabendo ao Poder Público apenas o seu reconhecimento formal.

Art. 3º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, se assim entender conveniente, regulamentar, apoiar ou celebrar parcerias para fins de preservação, valorização e divulgação das trilhas, sem que daí decorra qualquer obrigação de despesa pública.

Art. 4º Esta Lei tem caráter exclusivamente declaratório e não cria, em nenhuma hipótese, obrigação de natureza financeira para o Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira, em 29 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
por **MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS**
Data: 31/10/2025 08:43:37-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ

Esta Lei foi aprovada por maioria de votos na Seção Ordinária de nº 015/2025, do dia 24 de outubro de 2025, sancionada e numerada com o nº 278/2025, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras.

ID: 64AA4D303A9E4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PORTARIA Nº 193/2025 - SÃO JOÃO DE FRONTEIRA – PI, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Nomeia Coordenador do Departamento de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de meio ambiente e recursos hídricos do Município de São João da Fronteira – Piauí e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal Inciso II do Artigo 37, e o Inciso IV do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO JOSENALDO ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Lagoa de Cima, Zona Rural de São João Fronteira - PI, CPF: 022.369.223-96, para exercer o cargo de **Coordenador do Departamento de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** do Município de São João da Fronteira – Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente
por **MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS**
Data: 31/10/2025 11:25:59-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
Prefeito Municipal de São João da Fronteira – Piauí